REGULAMENTO DO LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 55.562.158/0001-47

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), conforme alterada e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas ("CLASSE" ou "Classe de Cotas"), destinada a investidores profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável. As características da CLASSE estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" ou "Autarquia") como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração de fundos de investimentos.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
b) escrituração de cotas;
c) auditoria independente;
d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à **GESTORA** ou à consultoria especializada, observado os Parágrafos 5º e 6º abaixo;
e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução CVM 175/22, observado o Parágrafo 6º abaixo;
f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, e escrituração de cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**, devendo diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Parágrafo 5º. Caso a CLASSE aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, observado o entendimento da CVM manifestado no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, a **ADMINISTRADORA** deverá contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos da CLASSE.

Parágrafo 6º. Caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro de que trata a alínea "d"do Parágrafo 5º acima.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

I. o registro de cotistas;
II. o livro de atas das assembleias gerais;
III. o livro ou lista de presença de cotistas;
IV. os pareceres do auditor independente; e
V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe de Cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do Regulamento;

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

k) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no respectivo Anexo e/ou Apêndice, se aplicável;

l) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

m) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

I. os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
II. os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
III. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
IV. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere a alínea "g)", do Parágrafo 19º, do Artigo 5º abaixo; e
V. no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
    1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
    2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

n) diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "g)", do Parágrafo 19º, do Artigo 5º abaixo, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no referido dispositivo;

o) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

p) disponibilizar aos cotistas das classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
I. nome do fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
II. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
III. nome do cotista;
IV. saldo e valor das cotas no início e no final do período;

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

V. data de emissão do extrato da conta; e
VI. canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.

q) na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores;

r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

s) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

t) receber autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos ("SCR"); e

u) no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II, do § 1º, do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

Parágrafo 8º. A Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da CLASSE.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004, doravante abreviadamente designada **GESTORA** e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, "Prestadores de Serviços Essenciais".

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos.

Parágrafo 2º. Compete exclusivamente à **GESTORA** a tomada de decisões relativas à análise, seleção, aquisição, precificação, monitoramento e desinvestimento dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da CLASSE, do "Grupo Inter" , composto por Banco Inter S.A., Inter Asset Gestão de Recursos Ltda., Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e outras partes relacionadas, sem sujeição a ordens, instruções ou vetos de Cotistas. As decisões da **GESTORA** serão fundamentadas em critérios técnicos objetivos, compatíveis com a política de investimentos, com os critérios de elegibilidade e com a relação risco-retorno da CLASSE, observadas as disposições deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Cada decisão de investimento ou desinvestimento deverá observar o seguinte rito mínimo:

(i) elaboração de memorando ou relatório técnico pelo analista responsável, contendo identificação do ativo, caracterização do cedente e do sacado, análise de elegibilidade, avaliação de risco-retorno, taxa de desconto aplicada e impacto na composição da carteira;

(ii) deliberação pelo Comitê de Investimentos da **GESTORA**, composto exclusivamente por membros técnicos, sem participação de representantes dos Cotistas;

(iii) registro formal da decisão em ata ou sistema interno, com identificação dos participantes, do ativo aprovado ou rejeitado, dos fundamentos e do resultado da deliberação; e

(iv) arquivamento das evidências em repositório eletrônico com controle de acesso, acessível ao auditor independente, à **ADMINISTRADORA** e aos órgãos reguladores.

Parágrafo 4º. A **GESTORA** adotará as seguintes diretrizes de planejamento estratégico para a CLASSE:

(i) manutenção do patamar mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto neste Regulamento, com monitoramento do enquadramento;

(ii) calibração do prazo médio ponderado da carteira em nível compatível com o horizonte das séries emitidas e com a política de amortizações e distribuições;

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

(iii) diversificação de cedentes, sacados e tipos de lastro, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento;

(iv) revisão periódica da política de precificação e das taxas de desconto, com base nas condições de mercado e no perfil de risco dos ativos;

(v) avaliação contínua de oportunidades de expansão do escopo de ativos elegíveis, mediante análise de viabilidade regulatória, operacional e de risco; e

(vi) planejamento do ciclo de revolvência, amortizações e eventual liquidação, com antecedência mínima definida internamente, de forma a preservar a liquidez da CLASSE e a previsibilidade dos fluxos aos Cotistas.

Parágrafo 5º. A **GESTORA** monitorará e reportará aos Cotistas, nos informes periódicos, os indicadores de performance da carteira que sejam relevantes para a avaliação do desempenho e do risco da CLASSE, incluindo, sem limitação, indicadores relacionados a retorno, adimplência, concentração, liquidez e enquadramento regulatório, conforme metodologia adotada pela **GESTORA** e detalhada nos informes periódicos. A deterioração relevante dos indicadores monitorados ou o não atingimento dos parâmetros definidos neste Regulamento constituirá Evento de Avaliação, nos termos do item "Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada" do Anexo, sujeitando a CLASSE aos procedimentos de reenquadramento ou liquidação previstos neste Regulamento.

Parágrafo 6º. É expressamente vedado que:

(i) qualquer Cotista, incluindo as pessoas jurídicas integrantes do Grupo Inter, participe, influencie ou intervenha, formal ou informalmente, no processo de decisão de investimento ou desinvestimento da CLASSE;

(ii) qualquer decisão de investimento seja tomada com base em instrução, recomendação ou preferência de Cotistas, de forma direta ou por meio de comitês, acordos paralelos ou instrumentos similares; e

(iii) o processo decisório seja omitido, simplificado ou dispensado em razão da natureza da contraparte ou da existência de partes relacionadas. A **GESTORA** deverá manter política interna específica que detalhe os trâmites aqui previstos, aplicável a este **FUNDO**, promovendo consistência, rastreabilidade e transparência no exercício da discricionariedade.

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 7º. A **GESTORA** manterá, de forma organizada e permanentemente atualizada, os registros abaixo, que deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da referida operação, constituindo evidência da discricionariedade da **GESTORA**:

(i) atas das reuniões do Comitê de Investimentos, com assinatura dos participantes e descrição dos ativos analisados;
(ii) memorandos e relatórios técnicos de cada operação aprovada ou rejeitada;
(iii) evidências de que os Cotistas não participaram das deliberações; e
(iv) relatórios periódicos de desempenho da carteira e de aderência à política de investimentos.

Parágrafo 8º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
b) distribuição de cotas;
c) consultoria de investimentos;
d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e) formador de mercado de classe fechada;
f) cogestão da carteira de ativos;
g) consultoria especializada;
h) agente de cobrança; e
i) empresas e/ou plataformas de originação operacional, gestão operacional e operacionalização de direitos creditórios, inclusive mediante licenciamento de uso de software e serviços correlatos, podendo a contratação se dar diretamente em nome da CLASSE ou por meio de adesão da CLASSE a contrato celebrado pela GESTORA, observado o Parágrafo 10º abaixo, sem prejuízo da competência exclusiva da GESTORA prevista no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 9º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do Parágrafo 8º acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 10º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da CLASSE que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 11º. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 12º. O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pela **GESTORA**, em nome da CLASSE, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

Parágrafo 13º. A consultoria especializada pode ser contratada pela **GESTORA** para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que comporão a carteira de direitos creditórios da CLASSE.

Parágrafo 14º. Para a contratação da consultoria especializada, a **GESTORA** deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

Parágrafo 15º. Na classe destinada exclusivamente a investidor profissional e que não tenha as suas cotas admitidas à negociação, o originador e o cedente dos direitos creditórios podem ser contratados pela **GESTORA** para efetuar a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, desde que:

I – a classe seja dedicada à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face;
II – a cobrança dos créditos seja preponderantemente realizada, de forma extrajudicial;
III – haja prévia aprovação pela unanimidade dos cotistas, reunidos em assembleia, ou declaração de ciência do cotista por meio de termo de adesão;
IV – todos contratos de cessão de direitos creditórios à classe contenham cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela classe, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de o cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou de existirem óbices na documentação à efetiva cobrança do crédito;
V – o anexo da classe não preveja a dispensa de verificação do lastro, conforme prevista no art. 36, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
VI – os demonstrativos trimestrais previstos na alínea “m)”, do Parágrafo 7º, do Artigo 4º acima divulguem a exposição da classe a cada cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados conforme o estabelecido no inciso IV deste Parágrafo.

Parágrafo 16º. No caso de classe exclusiva, fica dispensado o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do Parágrafo 15º acima.

Parágrafo 17º. Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

finalidade, devendo encaminhar à **ADMINISTRADORA** cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 18º. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da CLASSE.

Parágrafo 19º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

b) providenciar a elaboração do material de divulgação da CLASSE para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da CLASSE;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

e) observar as disposições constantes do Regulamento;

f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

g) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos da CLASSE;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira da CLASSE;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos da CLASSE de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

h) estruturar a CLASSE, nos termos do Parágrafo 20º abaixo;

i) executar a política de investimentos, conforme disposto no Anexo da CLASSE, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos da CLASSE, o que inclui, no mínimo:

I. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

II. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.

j) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da CLASSE ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável;

k) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios da CLASSE não seja alterada, nos termos da política de investimento;

l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

m) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, diariamente monitorar:

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

a) o índice de subordinação, se aplicável;
b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste regulamento e/ou Anexo; e
c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré- pagamentos e inadimplência.

n) na gestão de classes de cotas destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:
a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

o) entregar à **ADMINISTRADORA** a autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

Parágrafo 20º. A estruturação da Classe de Cotas, nos termos da alínea "h)" do Parágrafo 19º acima, consiste, no mínimo, no conjunto das seguintes atividades:

I. estabelecer a política de investimento;
II. estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
III. estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios;
IV. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e
V. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento.

Parágrafo 21º. A validação referida no item "I)", da alínea "i)" do Parágrafo 19º acima deve utilizar informações que estejam sob controle da **GESTORA** ou de qualquer outro prestador de serviços da CLASSE, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo.

Parágrafo 22º.A Taxa de Gestão devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da CLASSE.

Seção III – Da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Artigo 6º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
b) renúncia; ou
c) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 1º. O pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE e/ou do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 3º. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 4º. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 3º acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

Parágrafo 5º. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 6º. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

Parágrafo 7º. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22.

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

I. distribuição primária de cotas; e

II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

r) taxa máxima de distribuição;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

v) despesas com a contratação, o licenciamento de uso e a utilização de empresas e/ou plataformas de originação, formalização, monitoramento, gestão operacional, processamento, liquidação e operacionalização de direitos creditórios, nos termos da alínea "i" do Parágrafo 8º do Artigo 5º, inclusive valores variáveis calculados com base nas operações realizadas, limitadas à parcela atribuível às operações da CLASSE, as quais constituem encargo da CLASSE, nos termos da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. As Taxas constantes do Anexo de cada CLASSE serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 3º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Apêndice estarão sujeitas a correção anual positiva pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 4º. Para cômputo da data base de correção constante do Parágrafo 3º acima será considerado a data do início da CLASSE em que a taxa tenha sido fixada.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;

b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;

c) a emissão de novas séries de cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 9º abaixo;

d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º e 9º abaixo;

f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e

g) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

Parágrafo 2º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir Prestador de Serviço Essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 3º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO.**

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 4º. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º. Na Assembleia Especial de Cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da CLASSE; ou

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 7º. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 8º. A alteração referida na alínea "c" do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo 3º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 4º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, observados os prazos e quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo da CLASSE.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A assembleia de cotistas pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia ou do prazo final para recebimento dos votos nas consultas formais, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à **ADMINISTRADORA**, para sua utilização e arquivamento.

Parágrafo 1º. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe de Cotas.

Parágrafo 2º. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;
b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
d) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 3º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 2º acima quando:

a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "a)" a "e" do Parágrafo 2º acima; ou
b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento das classes fechadas, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 15. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, a saber: https://inter.co/inter-dtvm/.

Artigo 16. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento: https://inter.co/inter-dtvm/.

Artigo 17. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 18. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último dia de **setembro** de cada ano.

CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 19. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista da CLASSE e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 20. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral é a seguinte:

I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. A aquisição primária de cotas também estará sujeita à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

respectivo valor de aquisição, inclusive quando realizada por instituições financeiras;

III. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes e na legislação aplicável, sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo esse critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) Fundo de curto prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

a) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 2º. Os cotistas da CLASSE, exceto em caso de enquadramento do **FUNDO** como "entidade de investimento" para fins tributários, nos termos da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei Federal nº 14.754/2023, serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

a) Se classificada como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

b) Se classificada como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** venha a ser enquadrado como entidade de investimento, serão observados os efeitos tributários previstos na legislação aplicável, incluindo:

(i) a não incidência do regime periódico de tributação ("come-cotas"), quando e na medida em que a legislação aplicável assim dispuser;
(ii) a observância do tratamento tributário conferido às entidades de investimento para fins de IBS e CBS, inclusive quanto às hipóteses de não incidência ou de exclusão da sujeição passiva desses tributos; e
(iii) a manutenção do regime tributário aplicável às entidades de investimento nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à tributação dos Cotistas no momento do resgate, amortização ou alienação de cotas.

Parágrafo 4º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual; e

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano.

Artigo 21. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 22. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e

c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** ("Plano de Resolução"); (ii) e a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

a) aporte adicional de recursos;

b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da CLASSE; ou

d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 24. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 25. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 26. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item "b" deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

ADMINISTRADORA e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe de Cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo; e
b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser constatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 29. No âmbito da liquidação da CLASSE, a **ADMINISTRADORA** deve**:**

a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da CLASSE.

Artigo 30. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

c) método de conversão de cotas;

d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do Parágrafo único do art. 50 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente da CVM pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO X– VEDAÇÕES

Artigo 31. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

Av. Barbacena, . 1.219, 21º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131
www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;

c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 33. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 34. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 35. Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Belo Horizonte, MG, 17 de novembro de 2026.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO
LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 55.562.158/0001-47
("FUNDO ou Fundo")

CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO LANDBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE ou Classe")

Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo desta CLASSE consiste na valorização de suas Cotas e na geração de renda aos cotistas, obtidas por meio da aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos com relação risco-retorno compatível com a política de investimentos, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento. O retorno poderá se dar por: (i) apreciação do capital investido, decorrente do deságio aplicado na aquisição dos créditos e da variação de valor dos ativos; (ii) distribuição de rendimentos oriundos do recebimento dos fluxos de principal e encargos dos Direitos Creditórios; ou (iii) combinação de ambas as formas, conforme as condições de mercado e o perfil da carteira em cada período, realizando-se o retorno, ainda, por meio de resgate, amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário. A **GESTORA** selecionará os ativos priorizando cedentes e sacados com histórico de adimplência compatível com a meta de retorno, diversificação adequada e

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	documentação suficiente para cobrança e execução. As decisões de investimento e desinvestimento são tomadas com plena discricionariedade pela **GESTORA**, sem interferência dos cotistas, e registradas em sistemas e documentos internos que asseguram rastreabilidade e transparência. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constantes neste Anexo, sendo admitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
Público-alvo	Profissional
Restrição/Vínculo de Investimento	Classe de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado
Periodicidade de Divulgação do Valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração da Classe	Indeterminado
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Em caso de patrimônio líquido negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente, inclusive o previsto no Capítulo VIII do Regulamento, não estando os cotistas obrigados a realizar aportes adicionais além do valor subscrito.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Aplicação Inicial	A aplicação inicial de cada cotista nesta CLASSE deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As integralizações e as amortizações de Cotas da CLASSE podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Tipo de Cota	Fechamento.
Emissão de Cotas	Será permitida a emissão, conforme estabelecido na parte geral do Regulamento, de Cotas em séries distintas com prazo determinado de vencimento, ou seja, prazo determinado para resgate. A CLASSE poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível. Cada Série de Cotas poderá ter prazo de duração próprio e distinto das demais, definido no respectivo ato de emissão, limitado a 60 (sessenta) meses contados de sua respectiva Data de Emissão, admitidas amortizações e resgates em datas específicas por Série, observada a política de investimento e a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo. Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de Cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização. Na hipótese da Assembleia de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	recebidos pela CLASSE a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da CLASSE, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de Cotas definida na Assembleia de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE, mediante deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, após recomendação da **GESTORA** e emissão da 1ª Série de cotas da CLASSE ("Primeira Emissão"), poderão ser emitidas novas Séries de Cotas da CLASSE, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo que, para este limite, o montante do Capital Subscrito no âmbito da Emissão da 1ª Série deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado, devendo constar na deliberação conjunta as condições para a emissão de novas séries de Cotas, inclusive o valor da cota e existência ou não de direito de preferência para os cotistas, que, independente de Assembleia, serão definidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.
Amortização Extraordinária	A CLASSE poderá realizar amortizações de Cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	observadas a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento do dia útil anterior a data da liquidação financeira. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das Cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.
Resgate	O resgate ocorrerá ao final do prazo de duração da CLASSE ou da série de Cotas; ou na hipótese de liquidação da CLASSE ou da série de Cotas. Na hipótese de liquidação antecipada da CLASSE por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas da CLASSE será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Especial com a apresentação do plano de liquidação. Nas hipóteses previstas acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros e/ou direitos creditórios componentes da carteira da CLASSE aos cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O resgate das cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da CLASSE,

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas. Na hipótese prevista acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Especial.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definida na Parte Geral do Regulamento.
Cotas	As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas. O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição. Quando de seu ingresso na CLASSE, cada um dos cotistas deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco. Por ocasião de qualquer investimento na CLASSE, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser integralizado pelo subscritor com integralização à vista.
Características das Cotas da 1ª Série	Prazo de Duração da 1ª Série: **30.06.2034**. Sem pagamento de juros e/ou amortização ordinária, até a liquidação da 1ª Série de Cotas. As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração desta série estabelecido acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE. Valor unitário inicial da cota: R$ 1,00 (um real).
Características das Cotas da 2ª Série	Prazo de Duração da 2ª Série: **30.11.2034**. Sem pagamento de juros e/ou amortização ordinária, até a liquidação da 2ª Série de Cotas.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração desta série estabelecido acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE. Valor unitário inicial da cota: Será o valor da cota da CLASSE no dia da integralização.
Características das Cotas da 3ª Série	Prazo de Duração da 3ª Série: **30.06.2035**. Sem pagamento de juros e/ou amortização ordinária, até a liquidação da 3ª Série de Cotas. As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração desta série estabelecido acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE. Valor unitário inicial da cota: Será o valor da cota da CLASSE no dia da integralização.

Integralização, Resgate e Amortização em Ativos	
Possibilidade	Sim
**Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro "Tipos de Subclasse e Regras", conforme aplicável.*	

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O FUNDO conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não aplicável
O FUNDO conta com Agente de Cobrança:	Não
Qualificação Agente de Cobrança:	Não aplicável

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços		
Tipo de Taxa	**% da Taxa**	**Mínimo mensal**
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	O percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculado sobre o patrimônio líquido da CLASSE (base 252 dias), sendo apropriado diariamente, e pago mensalmente	

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

	pro rata temporis. O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela CLASSE aos Prestadores de Serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.	
Taxa de Gestão	0,15% a.a.	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	O percentual da Taxa de Gestão será calculado sobre o patrimônio líquido da CLASSE (base 252 dias), sendo apropriado diariamente, e pago mensalmente *pro rata temporis*. O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. A **GESTORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela CLASSE aos Prestadores de Serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.	
Taxa de Performance	É vedada a cobrança de Taxa de Performance.	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não aplicável	
Benchmark	Não aplicável	
Taxa de Entrada	Não aplicável	
Taxa de Saída	Não aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), sem valor mínimo mensal.	
Taxa Máxima de distribuição	0% a.a. (zero por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).	

Taxa de Consultoria Especializada	Não aplicável
Taxa Agente de Cobrança	Não aplicável

Regras de Pagamento das Taxas aplicáveis
A soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão não poderá ser superior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Primeiramente, será paga à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração que lhe for devida, observado o respectivo valor mínimo estabelecido acima, calculado pro rata temporis, sendo a Taxa de Gestão paga posteriormente, respeitado o referido limite global. Frisa-se que a Taxa de Administração, em conjunto com a Taxa de Gestão poderá variar de acordo com as escalas de Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, em conjunto com as taxas dos eventuais fundos em que invista, poderá chegar ao máximo de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), devendo qualquer aumento dos percentuais máximos ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. **Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida à ADMINISTRADORA**: (i) Caso a Taxa Mínima Mensal devida à **ADMINISTRADORA**, seja superior à Taxa de Administração apurada para o período, o excedente será descontado da Taxa de Gestão, recebendo a GESTORA o valor residual, se houver; ou (ii) Na hipótese da Taxa Mínima Mensal devida à **ADMINISTRADORA** ser superior à soma da parcela devida à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** calculado sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o valor faltante será pago pela **GESTORA**, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir Nota Fiscal do valor faltante contra a **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de Taxa de Gestão.

Taxa de Registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora	Não aplicável enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme entendimento contido no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, de forma que, a **ADMINISTRADORA** realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Taxa Máxima Consultoria de Crédito Especializada	Não aplicável
Taxa Máxima Agente de Cobrança	Não aplicável

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim

Tributação Perseguida
Em até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira integralização de Cotas, a CLASSE deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme definição estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023. Assim, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores distribuídos por meio de amortizações, resgates de Cotas ou distribuições de rendimentos, conforme art. 18 da Lei nº 14.754/2023.
Tributação Periódica: Desde que a CLASSE seja enquadrada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica semestral ("come-cotas") de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano-calendário. Caso a CLASSE não seja enquadrada como entidade de investimento, estará sujeita à tributação periódica semestral à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos no período, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.754/2023. Não há garantia de que a CLASSE se enquadrará ou permanecerá enquadrada como entidade de investimento, nem de que o tratamento tributário aqui descrito será mantido ou aplicado pelas autoridades competentes, não sendo a **ADMINISTRADORA** nem a **GESTORA** responsáveis por eventual desenquadramento, ressalvados os casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Política de Investimento

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE, deverá ser observada alocação igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

A CLASSE poderá adquirir, investir e manter em carteira Direitos Creditórios originados em diversos segmentos da economia, inclusive dos setores imobiliário, industrial, comercial, financeiro, bancário, do agronegócio, de infraestrutura, de saúde, de tecnologia, de serviços e demais atividades empresariais, observados os critérios de elegibilidade e demais disposições previstas neste Regulamento.

Constituem Direitos Creditórios permitidos à CLASSE:

a) recebíveis comerciais decorrentes de vendas de produtos ou prestação de serviços, inclusive duplicatas, notas fiscais, faturas, boletos, carnês e instrumentos equivalentes;

b) recebíveis de cartão de crédito e débito originados de Transações de Pagamento em Arranjos de Pagamento, incluindo créditos decorrentes de adquirência, subadquirência e operações de sub-rogação com instituições financeiras parceiras, observadas as disposições específicas previstas neste Regulamento;

c) títulos e instrumentos de crédito, tais como notas promissórias, notas comerciais, debêntures, CCB, CCI, CPR, certificados e cédulas de crédito à exportação e demais títulos representativos de obrigação de pagamento;

d) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados;

e) créditos e recebíveis de natureza imobiliária, inclusive locatícios, compra e venda, aluguéis e arrendamentos;

f) recebíveis de operações financeiras e bancárias, inclusive crédito consignado público e privado;

g) recebíveis decorrentes de operações de exportação e comércio exterior;

h) créditos e recebíveis relacionados à prestação de serviços de saúde;

i) recebíveis originados de contratos B2B de fornecimento de bens ou prestação de serviços, amparados por documentação comprobatória da operação;

j) precatórios, créditos judiciais, arbitrais, extrajudiciais e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais ou administrativas;

k) créditos performados ou não performados, padronizados ou não padronizados, vincendos, adimplidos ou inadimplidos, passíveis de cessão e transferência de titularidade; e

l) quaisquer outros direitos creditórios, presentes ou futuros, representados por contratos, títulos ou instrumentos comprobatórios de obrigação de pagamento, passíveis de cessão à Classe e aprovados pela Gestora no âmbito de sua análise de crédito, jurídica e operacional.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à CLASSE: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

A CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por terceiros, incluindo partes relacionadas à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, Consultoria Especializada ou a seus respectivos grupos econômicos (os "Originadores Relacionados"), observando-se que a Entidade Registradora e o Custodiante não devem ser partes relacionadas ao originador ou cedente.

As aquisições junto aos Originadores Relacionados observarão condições equitativas de mercado, critérios técnicos objetivos definidos pela **GESTORA** e o limite de concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido por Originador Relacionado e de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido para o conjunto dos Originadores Relacionados.

As cessões promovidas por cedentes não relacionados, desde que enquadradas na política de investimento e nos Critérios de Elegibilidade, poderão ser aprovadas de forma discricionária pela **GESTORA**, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

A obrigação de recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente, quando prevista no Contrato de Cessão ou em instrumento equivalente, somente será ativada mediante notificação escrita ou aceite formal emitido pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, após análise das condições

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

do ativo, do impacto patrimonial na CLASSE e da conveniência para os cotistas. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, optar por manter o Direito Creditório na carteira da CLASSE em lugar de acionar a recompra, mesmo que as condições contratuais de recompra estejam formalmente configuradas, não cabendo ao Cedente ou a qualquer cotista exigir ou vetar tal decisão. Ademais, a recompra apresenta as seguintes prerrogativas:

a) A recompra não é automática e depende de comunicação formal da **GESTORA** ao Cedente, com indicação do ativo, do fundamento e do prazo para cumprimento;
b) A ausência de notificação pela **GESTORA** não implica renúncia ao direito de recompra, podendo ser exercida a qualquer tempo dentro do prazo contratual; e
c) Eventuais recursos recebidos em razão de recompra serão destinados diretamente à Conta da CLASSE, nos termos do Regulamento.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **GESTORA**, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Será admitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios ("Revolvência").

Durante o período de Revolvência, os recursos recebidos pela CLASSE em razão da liquidação dos Direitos Creditórios serão reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis. Encerrado o período de Revolvência, ou nas hipóteses previstas neste Anexo, os recursos passarão a ser destinados à amortização e/ou ao resgate das Cotas ou à preparação da liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

Fica autorizada a realização de operações com alongamento de prazo, uma única vez, mediante aquisição ou aditamento de Direitos Creditórios com vencimento superior ao ciclo padrão da carteira ou em Direitos Creditórios que ainda estejam em seu prazo de vencimento padrão, desde que:

(i) o novo horizonte esteja compatível com o prazo das séries e com a política de Revolvência e amortização da CLASSE;
(ii) sejam preservados os Critérios de Elegibilidade, a documentação apta a protesto, cobrança e execução e a verificação de lastro aplicável;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

(iii) os testes de aderência de fluxo (incluindo prazo médio ponderado da carteira) indiquem suficiência de caixa para honrar as amortizações programadas e os limites de liquidez;

(iv) sejam observados limites de concentração por faixa de prazo, cedente e devedor, nos termos do Anexo da CLASSE; e

Operações com Recebíveis de Cartão de Crédito e Arranjos de Pagamento

Para fins desta seção, consideram-se:

(i) "Transação de Pagamento" a operação de pagamento por cartão de crédito ou débito em Estabelecimento Credenciado;

(ii) "Arranjo de Pagamento" o conjunto de regras da bandeira para captura e liquidação dessas Transações de Pagamento;

(iii) "Devedor" a instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil obrigada ao pagamento do crédito à Cedente;

(iv) "Estabelecimento Credenciado" a pessoa natural ou jurídica que aceita Instrumentos de Pagamento no âmbito de Arranjo de Pagamento para a venda de bens, produtos ou prestação de serviços aos Usuários-Finais e que é titular dos créditos decorrentes das respectivas Transações de Pagamento;

(v) "Chargeback" a contestação ou estorno da transação que possa reduzir, anular ou adiar o crédito cedido à CLASSE; e

(vi) "Usuário-Final" a pessoa natural ou jurídica que utiliza Instrumento de Pagamento emitido por instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar Transações de Pagamento junto a Estabelecimentos Credenciados, adquirindo bens, produtos ou serviços, na qualidade de pagador final da operação.

A CLASSE poderá adquirir, investir e manter em carteira Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento realizadas no âmbito de Arranjos de Pagamento, mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento — inclusive cartões de crédito e débito emitidos por instituições financeiras ou de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil — por Usuários-Finais junto a Estabelecimentos Credenciados. Tais créditos correspondem à obrigação dos respectivos Devedores perante a Cedente, decorrentes de vendas de bens, produtos ou prestação de serviços capturadas por meios eletrônicos, nos termos das regras das Bandeiras e da regulamentação aplicável.

A aquisição poderá ocorrer mediante cessão de Direitos Creditórios originados diretamente das Transações de Pagamento ou de créditos sub-rogados por instituição financeira parceira,

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as disposições específicas previstas neste Regulamento.

Alocação em Ativos de Liquidez

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros ("Ativos de Liquidez"):

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;
d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Ressalta-se ainda que:

a) A **GESTORA** possui poderes discricionários exclusivos para investir e desinvestir em ativos financeiros e direitos creditórios sobre a carteira;
b) Não será constituído comitê de investimento com poder decisório ou de veto dos cotistas sobre a carteira;
c) Qualquer órgão de cotistas, se houver, é meramente consultivo, sem poder de dar ordens à **GESTORA**, nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução CMN nº 5.111/2023.

Em caso de enquadramento do **FUNDO** como entidade de investimento para fins de tributação, conforme as hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 2º na Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas deverão apresentar à **ADMINISTRADORA** uma declaração formal, por escrito, atestando que:

a) não integra, direta ou indiretamente, órgão com poder de determinar, aprovar ou vetar decisões de investimento ou desinvestimento da carteira;
b) não exerce e não exercerá influência sobre as decisões discricionárias da Gestora; e
c) tem ciência de que a CLASSE se destina a enquadrar-se como entidade de investimento, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de descaracterização do art. 2º, §2º, da Resolução CMN nº 5.111/2023. As declarações serão arquivadas pela

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

ADMINISTRADORA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição do auditor independente e dos órgãos reguladores.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Limites por Ativos		
Ativos	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
Direitos Creditórios	67%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras		
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto		
LIMITES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA CLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS: Para a Classe de Cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por devedor, conforme estabelecido no §7º, do artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175/22.		

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas		
Política de Utilização	**Permitido / Vedado**	**Limite Aplicável**
Títulos ou valores mobiliários classificados como Ativos de Liquidez de emissão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas ligadas	Permitido	33%

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Títulos ou valores mobiliários classificados como Ativos de Liquidez de emissão da **GESTORA** ou de empresas ligadas	Permitido	33%
Operações tendo como contraparte a **ADMINISTRADORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** ou por empresas ligadas	Permitido	
Operações tendo como contraparte a **GESTORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **GESTORA** ou por empresas ligadas	Permitido	

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos por esta CLASSE, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, isto é, o Dia Útil (qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado declarado de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça de liquidação financeira do **FUNDO** ou na praça da sede da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, e no qual os bancos comerciais estejam abertos para o funcionamento regular e a realização de operações de compensação e liquidação financeira no País) em que ocorre, cumulativamente, a efetiva cessão jurídica e transferência de titularidade de um lote de Direitos Creditórios para o **FUNDO** e o correspondente desembolso ou liquidação financeira do preço de aquisição devida ao Cedente, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) Todos os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional e deverão ter sido aprovados pela **GESTORA**;
b) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a CLASSE; e
c) Os Direitos Creditórios não poderão ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

Quando da aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá verificar o enquadramento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e de Composição e Diversificação direta ou indiretamente, mediante contratação de terceiros pela **GESTORA**, validando tais

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

verificações previamente a cada cessão, inclusive a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios, entendidos como todo e qualquer documento, físico ou eletrônico, que evidencie a existência dos Direitos Creditórios e atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável ("Documentos Comprobatórios"), encontram-se disponíveis e compreendem os documentos necessários ao protesto, à cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, quando aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a **ADMINISTRADORA**, no exercício de suas respectivas atribuições.

Observados os termos e as condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela **GESTORA** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para fins de enquadramento da carteira.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela CLASSE, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

d) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
e) No instrumento de cessão deve constar obrigação para que, eventuais recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos após a cessão, sejam transferidos pelo Cedente em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento à conta da CLASSE.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a **GESTORA** deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à CLASSE em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da CLASSE superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à CLASSE, não obrigará a sua alienação pela CLASSE, nem dará à CLASSE qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, seus

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Verificação do Lastro quando da Aquisição dos Direitos Creditórios

A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito será realizada de forma individualizada, abrangendo a totalidade dos lastros, observados os parâmetros previstos no Regulamento e a natureza dos Direitos Creditórios objeto de aquisição e a regulamentação aplicável.

A **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este tópico, inclusive entidade registradora, custodiante ou consultoria especializada. O contrato de prestação de serviços deverá prever as regras e os procedimentos aplicáveis à verificação, permanecendo a **GESTORA** responsável pela supervisão e fiscalização da atuação do prestador contratado quanto à observância de tais regras e procedimentos.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela **GESTORA** do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva para fins de enquadramento da carteira.

Verificação Periódica de Lastro

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante realizará, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, bem como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Para a realização dos procedimentos de verificação, o Custodiante poderá utilizar informações, registros e documentos disponibilizados por entidades registradoras, cedentes, originadores e demais prestadores de serviços envolvidos nas operações, desde que considerados adequados e consistentes para os fins da verificação. Caberá ao Custodiante avaliar a suficiência, confiabilidade e aderência dessas informações aos procedimentos estabelecidos em seu manual de verificação de lastro e à regulamentação aplicável.

O Custodiante poderá contratar terceiros especializados, inclusive empresa de auditoria independente, para auxiliar na execução dos procedimentos de verificação, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável.

Os procedimentos de verificação periódica serão realizados em conformidade com a metodologia adotada pelo Custodiante observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável. A metodologia utilizada deverá contemplar os critérios, controles e procedimentos aplicáveis à verificação periódica do lastro e permanecer devidamente formalizada e atualizada.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à CLASSE observarão os procedimentos descritos a seguir:

a) os Cedentes encaminham à **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
b) a **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade; realiza a verificação do lastro, incluindo a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios; e analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
c) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela CLASSE, representada pela **GESTORA**, Cedente e pela Cessionária; e
d) no ato da assinatura do Termo de Cessão e, após a confirmação da **GESTORA**, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente no respectivo termo de cessão.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da CLASSE que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da CLASSE, admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, ele se obriga a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Desenquadramento da Carteira

Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira da CLASSE com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Anexo por 15 (quinze) dias úteis consecutivos ("Prazo para Reenquadramento"), sem prejuízo de comunicação à CVM, em decorrência do desenquadramento passivo e apresentação de plano para reenquadramento da carteira, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da carteira;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

(ii) realização de Amortização Extraordinária; (iii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento; e/ou (iv) liquidação antecipada da CLASSE, mediante resgate das Cotas.

Tipos de Subclasse e Regras	
A CLASSE conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Não
A CLASSE conta com Subclasse Sênior:	Não aplicável
A CLASSE conta com Subclasse Mezanino:	Não aplicável
A CLASSE conta com Subclasse Subordinada Junior:	Não aplicável

Índice Mínimo de Subordinação
Não aplicável

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação
Não aplicável

Forma de Comunicação Válida
A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo cotista quando do seu cadastro junto à **ADMINISTRADORA**. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos cotistas da CLASSE, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o cotista: (i) Plataforma virtual de votação; ou (ii) Formulário eletrônico para manifestação de voto. Todas as manifestações dos cotistas desta CLASSE serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e

comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, neste Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

As deliberações tomadas pelos cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo e no Regulamento, serão válidas e eficazes perante esta CLASSE e obrigarão todos os cotistas, independentemente do comparecimento do cotista à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Entende-se por obrigações da CLASSE o conjunto de encargos, despesas, taxas de prestação de serviços (incluindo taxa de administração e gestão de forma pro rata), passivos, contingências e obrigações financeiras ou operacionais imputáveis e segregadas especificamente a uma determinada classe de Cotas, as quais deverão ser suportadas exclusivamente pelo patrimônio líquido e pelas receitas geradas pelos ativos vinculados a CLASSE, sem solidariedade entre as demais classes de Cotas do **FUNDO**, caso existente.

Na periodicidade disposta no item "**Divulgação do Valor da Cota**" acima, a partir da data da Emissão da 1ª Série de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da CLASSE, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do **FUNDO** e/ou da CLASSE;

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** e/ou da CLASSE a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da CLASSE, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da CLASSE, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, conforme aplicável.

Encargos Adicionais para a Classe

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a CLASSE pode contar com os seguintes encargos:

a) taxa de performance;
b) taxa máxima de custódia; e
c) registro de direitos creditórios.

Ainda, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão ocorrer ainda os seguintes encargos:

a) despesas com consultoria especializada;
b) agente de cobrança;
c) guarda de documentos;
d) auditoria independente para verificação periódica do lastro; e
e) despesas com a contratação, o licenciamento de uso e a utilização de empresas e/ou plataformas de originação, formalização, monitoramento, gestão operacional, processamento, liquidação e operacionalização de direitos creditórios, nos termos da alínea "i" do Parágrafo 8º do Artigo 5º da Parte Geral do Regulamento do Fundo, inclusive valores variáveis calculados com base nas operações realizadas, limitadas à parcela atribuível às operações da CLASSE.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Mensalmente a **ADMINISTRADORA**, ao realizar o cálculo da cota da CLASSE, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a CLASSE se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do **FUNDO** observada a classificação de responsabilidade dos cotistas nesta CLASSE.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada
Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente após tomar ciência do referido evento, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da CLASSE em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da CLASSE; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da CLASSE independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista neste quadro, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:
Caso a CLASSE mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporada por outra classe.
Cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento.
Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.
Por deliberação de Assembleia de Cotistas.
Em caso de impossibilidade de a CLASSE adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.
Se o Patrimônio Líquido da CLASSE se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores, conforme aplicável.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Quando a confirmação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação
No âmbito da liquidação desta CLASSE, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir: a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da Classe
O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, deduzidas as exigibilidades. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da CLASSE, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais da CLASSE, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira serão mensurados a valor justo, com reflexo diário no valor da cota, em conformidade com a metodologia de apreçamento e marcação a mercado adotada pela **ADMINISTRADORA**, cujo manual é público e acessível aos cotistas, auditores e reguladores.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a CLASSE, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem a CLASSE como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Fatores de Risco

Esta CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da CLASSE e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A CLASSE, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de

preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao **FUNDO** manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco Tributário e de Desenquadramento como Entidade de Investimento: O tratamento tributário descrito neste Anexo depende do enquadramento do **FUNDO** como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023 e da Lei nº 14.754/2023, e da manutenção do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

em Direitos Creditórios. O descumprimento dos requisitos aplicáveis pela CLASSE ou pelos cotistas (inclusive em razão de atos de cotistas, de alteração da legislação ou de interpretação das autoridades competentes) poderá resultar na aplicação de regime tributário mais gravoso, inclusive a tributação periódica ("come-cotas"), com redução da rentabilidade líquida das Cotas. Não há garantia de que o tratamento tributário pretendido será obtido ou mantido.

Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas: A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Banco Inter S.A. integram o mesmo grupo econômico, e a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos por partes relacionadas (Originadores Relacionados), em percentual que pode alcançar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, bem como aplicar em Ativos de Liquidez de emissão ou administração de partes relacionadas. Tais situações podem gerar conflitos de interesses, inclusive quanto à precificação, à decisão de acionar ou não a recompra e à cobrança, além de concentrar o risco de crédito e operacional em um mesmo grupo econômico, afetando negativamente a CLASSE e os cotistas.

Risco de Derivativos: A CLASSE pode realizar operações com derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da CLASSE; (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos; (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) resultar em perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações com derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de,

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: A CLASSE poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação da CLASSE, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência da CLASE está condicionada à (a) sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à CLASSE nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da CLASSE em até 02 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta da CLASSE na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a conta da CLASSE em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à CLASSE e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta da CLASSE, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. A CLASSE poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da CLASSE. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a **GESTORA** não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela CLASSE, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela CLASSE, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A CLASSE e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

alteração dos termos e Condições da CLASSE. De forma específica, considerando a estrutura da CLASSE, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da CLASSE e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da CLASSE serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a conta da CLASSE em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A conta da CLASSE será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, isto é, qualquer banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), que atenda aos critérios de elegibilidade e de classificação de risco de crédito estabelecidos na Política de Investimento do **FUNDO**, na qual poderão ser mantidas as Contas de Depósito do **FUNDO**, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança, que é a conta corrente bancária de titularidade do **FUNDO**, mantida em uma Instituição Bancária Autorizada, destinada exclusivamente a receber os fluxos de caixa, pagamentos e amortizações decorrentes da cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios, cujos saldos devem ser periodicamente transferidos para as respectivas contas das classes ou subclasses de cotas, conforme aplicável, e/ou na conta da CLASSE,ou seja, a conta corrente bancária ou conta de registro (subconta) vinculada especificamente à respectiva CLASSE (ou Subclasse de Cotas), mantida sob a titularidade do **FUNDO**, destinada a movimentar, individualizar e segregar os recursos financeiros atribuíveis exclusivamente aos cotistas daquela respectiva CLASSE, serem bloqueados e somente serem recuperados pela CLASSE por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da CLASSE poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A CLASSE está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da CLASSE; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à CLASSE, na hipótese de liquidação da CLASSE ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da CLASSE e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à CLASSE em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela CLASSE em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da CLASSE e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: A verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada individualmente, pela **GESTORA**, diretamente ou por terceiros por ela contratados, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, e pelo Custodiante, diretamente ou por terceiros por ele contratados, nas verificações periódicas, conforme metodologia aplicável. Dessa forma, a carteira da CLASSE poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela CLASSE das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda física e/ou eletrônica ds Documentos

Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: A CLASSE está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela **GESTORA** no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela CLASSE, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da CLASSE não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios (todo e qualquer documento, em suporte físico ou eletrônico, que comprove a efetiva existência, legitimidade, certeza e exigibilidade do Direito Creditório), poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a CLASSE poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: A CLASSE adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela CLASSE, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela CLASSE. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da CLASSE qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a CLASSE e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: A CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a CLASSE e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da CLASSE poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pela CLASSE para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela CLASSE, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria CLASSE, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): A CLASSE está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela CLASSE e/ou pelo **FUNDO** e/ou pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela CLASSE e/ou pelo **FUNDO** e/ou pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à CLASSE o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da CLASSE poderão ser afetados negativamente.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

Titularidade dos Direitos Creditórios: A CLASSE é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da CLASSE. Em caso de liquidação da CLASSE, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da CLASSE para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da CLASSE, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da CLASSE ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor (sacado) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial: Os Direitos Creditórios Cedidos são devidos pelos respectivos Devedores aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens,

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772

produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados (ou decorrentes da sub- rogação de tais direitos creditórios por uma Instituição Financeira Parceira), que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da CLASSE. Adicionalmente, Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *chargebacks*. A existência de *chargebacks* nas operações originadoras dos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da CLASSE e aos Cotistas.

Demais riscos: A CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, da CLASSE e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Política de cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade da **GESTORA**. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, via B3, se disponível para conta de titularidade da CLASSE; e

II – por intermédio de boletos bancários, tendo a CLASSE por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador (instituição financeira contratada pelo **FUNDO**, pelo Custodiante ou pelo Agente de

Cobrança para atuar como prestadora de serviços de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**), se aplicável, e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pela CLASSE será efetuado diretamente em conta corrente da CLASSE mantida no Banco Cobrador, se aplicável.

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será conduzida pela **GESTORA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **GESTORA**. Nas operações com recebíveis de cartão de crédito, será admitida a atuação do Custodiante e/ou a contratação de terceiros prestadores de serviços de cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela CLASSE.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador, se aplicável;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela **GESTORA**, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **GESTORA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome da CLASSE o respectivo mandato *ad-judicia*.

Av. Barbacena, nº 1.219, 21° andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - Brasil - CEP 30.190-131

www.interdtvm.com.br / Ouvidoria 0800-940-7772